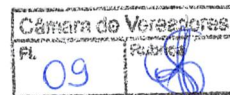




**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



**PARECER TÉCNICO - CONTADORA**

Data: 23/11/2018

**Matéria/ Ementa:**

Projeto de Lei nº 115/2018 que “**Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.**”

**Relatório:**

Visa o presente Projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar na importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) dando recurso ao Fundo de Previdência Próprio/RPPS – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas. A necessidade de suplementação justifica-se uma vez que foram analisados diversos pedidos de compensação previdenciária do INSS tendo em vista bloqueio do pagamento ao RPPS dos valores referentes à compensação pelo motivo do RPPS estar abaixo do limite estabelecido pelo Ministério da Previdência Social quanto ao índice de proporcionalidade de análise dos processos de compensação previdenciária. Da análise foram deferidos 16 (dezesesseis) pedidos relativos a servidores que contribuíram para o RPPS e estão com o benefício pago integralmente pelo INSS, neste sentido a suplementação tem a finalidade de possibilitar o pagamento dos valores devidos ao INSS, a título de compensação previdenciária, para fins de desbloqueio do pagamento do RPPS.

**Fundamentação:**

No tocante à matéria orçamentária, verifica-se que o presente Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, sob o respaldo do art. 41, inciso I, e do art. 43, § 1º, incisos III da Lei nº 4.320, de 1964.

A Lei Municipal nº 3.555, de 04 de outubro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, prevê no parágrafo 3º do art. 14, que a Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

**Opinião:**

Pelo exposto, opina-se pela tramitação do Projeto de Lei nº 113/2018 em análise.

  
Caren C. Spibida  
Contadora  
CRC/RS 92912